



## CERTIFICADO Nº 23212 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ/CPF : 78.134.194/0001-05

Empreendimento : Usina de Concreto Asfáltico - Curvelo

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Barão Homem de Melo número/km 4500 salas 906 e 907 Bairro Estoril CEP 30494-270 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Curvelo (LAT) -18.7158, (LONG) -44.4435

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 23212/2025

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                | Parâmetro        | Qtde | Unidade |
|-----------|--|------------------|------|---------|
| C-10-02-2 | Usinas de produção de concreto asfáltico | Produção nominal | 50   | t/h     |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/07/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 24/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 24/07/2025 15:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 23212 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0017456/2025-11





**CERTIFICADO Nº 23212 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
  2. Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção de local coberto e impermeabilizado para o armazenamento dos resíduos contaminados. Prazo: 60 dias após concessão da licença
  3. Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a instalação das seguintes medidas de controle: a) A instalação de bacia de contenção nos tanques de insumos (CAP). b) A instalação do Depósito Temporário de Resíduos (DTR). c) A instalação dos filtros mangas, no sistema de secagem dos agregados (cilindro rotativo). As fotografias deverão conter data e coordenadas geográficas, o relatório deve informar a data prevista para início da operação. Prazo: Antes do início da operação
  4. Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Prazo: Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018 ou que vier a alterá-lo ou sucede-lo.
1. As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de petionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0008163/2025-45. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.